



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.445, **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: *“um terreno com a área de aproximadamente 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), situado na rua Mariano Akiko, Bairro Planalto, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da Av. Governador Magalhães Pinto com a rua Mariano Akiko, segue pela rua Mariano Akiko na distância de 302,16 metros, até o ponto 01 desta poligonal, daí segue por coordenadas UTM SAD 69 WGS 45, listadas a seguir: 01 X=624544.5469 Y=8153263.7449, 02 X=624553.7648 Y=8153495.1959, 03 X=624314.5902 Y=8153421.1464, 04 X=624309.1824 Y=8153243.2586, 05=01”.*

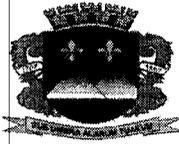
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei à IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, também conhecida por “SANTA CASA DE MONTES CLAROS” ou “SANTA CASA”, entidade beneficente de assistência social inscrita no CNPJ sob nº 22.669.931/0001-10, destinando-se dito imóvel exclusivamente à edificação de hospital – traumatologia / pronto socorro – clínicas e serviços médico-hospitalares em geral, com suas instalações, dependências e acessórios.

Parágrafo único – A doação prevista no *caput* deste artigo poderá ser de somente parte do imóvel mencionado, assim como poderão ser modificados o formato e limites do mesmo, cabendo ao Executivo elaborar os respectivos *croqui* e memorial descritivo do terreno.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e, em até 05 (cinco) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, inclusive em relação a atendimentos de pacientes através do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(Lei Municipal nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011 – continuação – fl. 02)

§ 2º – O termo inicial dos prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei será a imissão de posse da donatária no imóvel, a outorga da escritura de doação ou a celebração de convênio ou outro termo adequado entre o Município e donatária, o que ocorrer primeiro.

§ 3º – O não cumprimento, pela donatária, dos prazos estabelecidos, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel, mesmo que parcialmente, para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios ou investimentos feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel e se reverterão ao Município.

§ 4º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º e seu § 2º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Para os efeitos de sua utilização, conforme definições e modelos de assentamentos previstos na legislação vigente, fica o imóvel referido no art. 1º desta lei classificado como Setor Especial 2 (SE-2).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

